



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.372, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 3.189 de 20 de dezembro de 2011 e o Decreto nº 1.283, de 26 de março de 1999,

DECRETA

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), criado pelo Decreto nº 1.283, de 26 de março de 1999, tem por finalidade coordenar as medidas preventivas de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

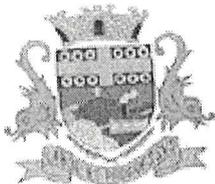
Art. 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar a moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de Coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O COMDEC, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, é constituído por representantes:

- a) de órgãos do Governo do estado, ligados à área:
- b) de órgãos do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais:
 - b.1 – de Finanças



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- b.2 – de Saúde
- b.3 – de Educação e Cultura
- b.4 – do Meio Ambiente
- b.5 – de Obras
- b.6 – do Jurídico

c) da iniciativa privada – comunidade civil.

Parágrafo 1º - Os representantes dos órgãos referidos neste artigo serão os próprios titulares ou membros por eles designados.

Parágrafo 2º - O COMDEC será dirigido por um Presidente, tendo como auxiliar direto um Secretário Executivo que o substituirá em suas faltas e impedimentos, ambos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Cada representante de órgãos ou entidades referidas nas letras "a" e "b" do artigo 4º, terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos e será também designada na forma indicada no parágrafo 1º daquele Artigo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Para o trato dos assuntos de sua competência, o COMDEC reunir-se-á, com a maioria absoluta de seus membros, uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer de seus integrantes.

Parágrafo 1º - Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao Grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, entidades e órgãos que elas representarem, nos assuntos de interesse comum.

Parágrafo 2º - Em fase de emergência, o Presidente acionará diretamente ou através dos membros do COMDEC e dos coordenadores regionais, sem a necessidade de qualquer ato forma, as providências indispensáveis ao atendimento imediato das áreas atingidas por calamidade.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

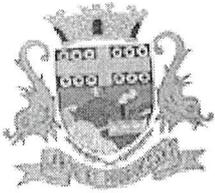
Art. 7º - As decisões do COMDEC serão tomadas por maioria simples dos representantes e formalizadas através de Resoluções aprovadas pelo Plenário e firmadas pelo Presidente.

Art. 8º - A Ata de cada reunião, depois de aprovada pelo Plenário, será firmada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - São atribuições do Presidente:

- a) planejar as medidas de Defesa Civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de qualquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação;
- b) dirigir e coordenar as atividades de grupo;
- c) convocar e presidir reuniões do COMDEC;
- d) representar o COMDEC nos entendimentos com entidades estaduais, objetivando coordenar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública;
- e) propor, ao Prefeito Municipal a decretação do estado de calamidade pública em áreas flageladas;
- f) submeter à homologação da Prefeitura Municipal os planos de atendimento a situações de calamidade pública;
- g) determinar, nos casos de iminência ou ocorrência de calamidade pública, o envio, à área afetada, de pessoas especializadas que orientarão as autoridades locais e informação ao COMDEC quanto às medidas a serem tomadas;
- h) designar, sempre que considerado conveniente pelo COMDEC, o representante que fará o acompanhamento "in loco" das providências em execução;
- i) Providenciar e agir, em face de emergência, nos termos dos parágrafos 3º do artigo 6º;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) delegar atribuições; e
- k) praticar os demais atos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos e realizações.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DE APOIO

Art. 10 – Para apoiar as atividades técnico-administrativas o COMDEC terá uma Secretaria Executiva que funcionará sob a direção do Secretário do Conselho.

Parágrafo único – O pessoal necessário aos trabalhos da Secretaria será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 – À Secretaria compete:

- a) dar assistência ao Presidente e demais integrantes do COMDEC, suprindo-os de informações, estudo e outros elementos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições;
- b) promover o atendimento dos assuntos relativos às calamidades públicas na região do Município de Pedreira;
- c) executar as atividades administrativas ao desempenho das atribuições do COMDEC;
- d) acompanhar a ação desenvolvida pelos órgãos incumbidos da execução dos programas aprovados pelo COMDEC, encaminhando ao Presidente as observações colhidas;
- e) desempenhar outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente do COMDEC.

CAPÍTULO VI DA AÇÃO DO COMDEC

Art. 12 - Os membros do COMDEC funcionarão como elementos de articulação entre o Grupo e os órgãos que representam visando assegurar o cumprimento das atribuições conferidas aos mesmos nos artigos do Decreto Municipal nº 1.283, de 26 de março de 1999.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 – O COMDEC assistirá os Governos Estadual e Municipal a elaboração de planos de atendimento de casos de calamidade pública local.

Art. 14 – O COMDEC orientará as entidades públicas e privadas no sentido de sistematizar a participação das mesmas nos casos de calamidade pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Na ausência do Presidente e do Secretário Executivo, a reunião será realizada sob a presidência de um dos membros escolhidos pelos presentes.

Art. 16 – Os casos omissos serão objeto de decisão do Presidente, “ad referendum” do COMDEC.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira, 17 de novembro de 2021.


HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal


CELSON DALRI
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos